



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE

Reunião:	ORDINÁRIA N° 466
Decisão:	CEEE/RN N° 582/20182
Referência:	Protocolo n° 4449978/2018
Interessado(a):	AT CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA – ME

EMENTA: Defere o(a) Inclusão de Responsável Técnico, da empresa **AT CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA – ME**, do Engenheiro Eletricista **CARLOS EDUARDO DE ARAÚJO GOMES – CREA n° 210021151-0**.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária n° 466**, realizada em **9 de outubro de 2018**, analisando o relato do Conselheiro Engenheiro Eletricista **Augusto César Fialho Wanderely**, que trata de requerimento da empresa **AT CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA -ME**, pessoa jurídica com sede em Dias Dávila/BA e escritório em Macaíba/RN, registrada neste Conselho Regional sob n° 2000000125, protocolou em 18/07/2018, visando à inclusão no cadastro ora registrado neste Conselho, do Engenheiro Eletricista **Carlos Eduardo de Araújo Gomes CREA n° 210021151-0**, como Responsável Técnico. O profissional indicado como Responsável Técnico têm suas atribuições definidas de acordo com os Artigos 8 e 9 da Resolução n° 218/73, do CONFEA. Considerando que não há impedimento quanto a inclusão do Responsável Técnico, visto que o Engenheiro Eletricista supracitado responde tecnicamente pela **NEW ENERGY ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA**, com sede em Natal/RN, e está se propondo exercer suas funções pela REQUERENTE, com sede em Dias Dávila/BA e escritório em Macaíba/RN. No período de 01/04/2018 a 30/10/2019. Considerando o que diz o Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução n° 336/89 do CONFEA – “Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser Responsável Técnico por até 03(três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual”. Em análise a documentação apensada ao processo, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **DEFERIMENTO** do pleito nos termos em que foi solicitado pela **AT CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA – ME**, considerando que atende ao que determina a letra “h” e “o” do artigo 34 da Lei Federal n° 5.194/66 combinado com o parágrafo único do artigo n° 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que trata de excepcionalidade e a Decisão CEEE/RN n° 438/2018. Encaminhar o processo ao Setor de Registro de Empresa para a seguinte anotação: **a)** Anotação do profissional como Responsável Técnico: Engenheiro Eletricista **Carlos Eduardo de Araújo Gomes – CREA n° 210021151-0**. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Eletricista **MARCONE PAIVA DA SILVA**. **Votaram favoravelmente:** AUGUSTO CÉSAR FIALHO WANDERLEY, FRANCISCO EDUARDO DO RÊGO COSTA, FRANCISCO WENZEL DE SOUSA, ROBERTO NÓBREGA DE MELO e WILLIAM MARIBONDO VINAGRE FILHO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal/RN, 09 de outubro de 2018.

Eng° Eletricista **Marcone Paiva da Silva**
Coordenador da CEEE/RN